

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A ITAPREVI PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador (nome, qualificação, RG e CPF) REYNALDO DE SOUZA DUTRA JUNIOR, 13138935-5, CPF 095381177-86 na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e do outro lado o/a ITAPREVI com Sede/Filial na cidade de ITAGUAÍ, sito a RUA AMELIA LOUZADA nº 270, inscrita no CNPJ sob o nº 04764158000199 neste ato representado(a) por FERNANDA PEREIRA DA SILVA, CPF 823.634.802-44 e RG 6116026061 Órgão Expedidor/UFSSP/PA, doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da **CONVENENTE**, desde que:

- Ter recebido o primeiro salário pago pela convenente;
- sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com o prazo máximo limitado ao mês do término do mandato vigente, desde que o seu provento seja pago pela Convenente;
- estejam em gozo de licença para tratamento de saúde, recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- trabalhem sob regime de tarefas;
- pertencam a **CONVENENTE** que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;

Fernanda Pereira da Silva
Presidente do Itaprevi
Matrícula: 939.375

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE ou exonerados.
- f) possua vínculo empregatício de caráter temporário.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENENTE, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- b) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- c) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- d) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- e) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- f) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- g) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- h) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- i) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;
- j) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- k) reter e repassar à CAIXA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o valor da dívida apresentada pela CAIXA, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme autorização contratual e legislação vigente;
- l) notificar o servidor devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento e quando a parcela da verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o valor da dívida apresentada pela CAIXA, bem como quando da redução do salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.



Maranda Pereira da Silva
Presidente do Cespervi
Matricula: 939.375



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

- II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento, caso a CONVENENTE não utilize portal de gestão de margem;
- III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;
- IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.
- V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é dia 01 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 19 de cada mês.

CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO - A Convenente por meio deste instrumento:

Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (SESSENTA) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

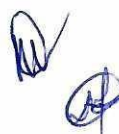
Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pela SELIC, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENENTE e/ou seu(s) representante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - A CAIXA e a Convenente declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei n. 13.709/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos servidores mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

Parágrafo Primeiro – Por meio do contrato de concessão e/ou renovação o servidor/devedor autorizará a Caixa a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos neste contrato, em cumprimento a boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Parágrafo Segundo – O(s) Representante(s) da Conveniente autoriza (m) a CAIXA a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

ITAGUAÍ
Local/Data

,13 de AGOSTO de 2025

Assinatura, sob carimbo, do empregado
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do representante -
CONVENIENTE

Nome: FERNANDA PEREIRA DA SILVA
CPF: 823.634.802-44

Testemunhas

Soraia Trindade
Nome: SORAIA TEODORO TRINDADE
CPF: 125543.707-37

Mário Gonçalves Filho
Nome: MÁRIO GONÇALVES FILHO
CPF: 351.731.017-68



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

REYNALDO DUTRA JUNIOR
Gerente Geral de Rede
Mat: D. 661-4
An. Itaquai
CAIXA DE ECONOMIA FEDERAL

Matrícula: 939.744 - S/IN
Fornaluta, Presidente do Itaquai
Matrícula: 939.775

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria SMAS nº 31, de 21 de julho de 2025, publicada no Jornal Oficial – Edição nº 1.353 – 21 de julho de 2025;

Onde se lê:

Ata nº 080/2025 – Eskina do Gás Revendedor de Gás Ltda. – CNPJ: 29.072.300/0001-68 – Contratação de Empresa especializada em fornecimento parcelado e contínuo de gás de cozinha (GLP) acondicionado em botijão (13 kg e 45 kg), em regime de comodato e aquisição de botijas (casco), Conforme P.A. 5912/2024.

Leia-se:

Ata nº 080/2024 – Eskina do Gás Revendedor de Gás Ltda. – CNPJ: 29.072.300/0001-68 – Contratação de Empresa especializada em fornecimento parcelado e contínuo de gás de cozinha (GLP) acondicionado em botijão (13 kg e 45 kg), em regime de comodato e aquisição de botijas (casco), Conforme P.A. 5912/2024.

(a) **Micheli Sobral dos Santos**

Secretária Municipal de Assistência Social

Matrícula: 51.531

ATOS DO ITAPREVI

**EXTRATO DO CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS
CONSIGNADOS EM FOLHA**

Partes: Entre o banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e o **ITAPREVI**
Objeto: Concessão de empréstimos com averbação de pagamento descontado em folha

Prazo: 60 (sessenta) meses.

Data: 13/08/2025

(a) **Fernanda Pereira da Silva** – Presidente do ITAPREVI

(a) **Reynaldo Dutra Junior** – Gerente Geral da Caixa agência 0909

(a) **Soraia Teodoro Trindade** – Diretora de RH do ITAPREVI (testemunha)

(a) **Mario Gonçalves Filho** – Assessor Administrativo do ITAPREVI (testemunha)

**EXTRATO DO CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMO
CONSIGNADO EM FOLHA**

Partes: Entre o banco **ITAÚ UNIBANCO** e o **ITAPREVI**
Objeto: Concessão de empréstimo consignados descontados em folha de pagamento aos servidores, servidores inativos e pensionistas do ITAPREVI.

Prazo: 60 (sessenta) meses.

Data: 27/03/2025

(a) **Carlos Augusto S. de Carvalho** – Presidente do ITAPREVI

(a) **André Luiz da Silva Miranda** – Diretor Geral Financeiro do ITAPREVI

(a) **Carlos Renato Pelagins** – Representante ITAÚ UNIBANCO

(a) **Adriana de Lacerda Braga** – Representante ITAÚ UNIBANCO

(a) **Soraia Teodoro Trindade** – Diretora de RH do ITAPREVI (testemunha)

(a) **Mario Gonçalves Filho** – Assessor Administrativo do ITAPREVI (testemunha)

**EXTRATO DO CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS
CONSIGNADO EM FOLHA**

Partes: Entre o **BANCO DO BRASIL S/A** e o **ITAPREVI**
Objeto: Concessão de empréstimos ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento aos servidores, aposentados e pensionistas do ITAPREVI.

Prazo: 60 (sessenta) meses.

Data: 01/09/2023

(a) **Carlos Aurélio da Costa Lopes** – Presidente do ITAPREVI

(a) **Cleiton Lima Gonçalves** – Gerente Geral da Caixa agência 0909

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE ÉTICA – 2025
Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (21/08/2025), às catorze horas e vinte e dois minutos (14h22), na sede do Instituto de Previdência de Itaguaí – ITAPREVI, situado na Rua Amélia Louzada, nº 270, Centro, realizou-se a 1ª Reunião Extraordinária do Comitê de Ética, instituído pela Resolução ITAPREVI nº 09/2025. Estiveram presentes os seguintes membros e a presidente do Itaprevi: Mauro Henrique Ribeiro Menezes (Presidente), Leticia Cristina Gama da Silva (Secretária), Oswaldo Luiz da Silva Mello, Sany Mynssen Tannuri, Soraia Teodoro Trindade e Fernanda Pereira da Silva (Presidente do Itaprevi). O Presidente do Comitê, Sr. Mauro Henrique, declarou abertos os trabalhos, informando que a Presidente do Itaprevi determinou a instauração do Processo Administrativo

nº 200.000.365/2025 – Atos do Comitê de Ética, com a finalidade de garantir a devida rastreabilidade de todos os atos do referido Comitê. Ressaltou, ainda, que a minuta do Código de Ética a ser analisada foi elaborada pelos membros anteriores do CEIT, e encontra-se acostada aos autos do Processo Administrativo nº 200.000.444/2024. A Secretária, Sra. Leticia Cristina, esclareceu o trâmite do processo, destacando que, após análise pelo Comitê de Ética, a minuta será encaminhada à Procuradoria e à Controladoria, em seguida à Presidente do Itaprevi e, posteriormente, à Diretoria Executiva. Na sequência, a Sra. Sany Tannuri sugeriu a inclusão, no Projeto de Lei de Reestruturação do Itaprevi, da previsão expressa sobre o Comitê de Ética, nos mesmos moldes em que já se encontra previsto o Comitê de Investimentos. Em seguida, a Secretária propôs a correção de erros materiais verificados nos incisos do artigo 12 e no § 4º do artigo 19 da minuta.

Deliberações: Após análise e discussão, foram deliberadas as seguintes alterações:

1. Artigo 5º, § 1º – Mantida a composição de cinco membros titulares, acrescentando-se a previsão de dois membros suplentes.

2. Artigo 16, § 2º – Esclarecido que:

- no caso de servidor efetivo cedido, o procedimento será encaminhado à Comissão Permanente de Inquérito;
- no caso de servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, não haverá necessidade de encaminhamento à referida Comissão.

3. Artigo 30 – Definição de que o “membro mais antigo” do Comitê será aquele que possuir maior tempo de efetivo exercício no ITAPREVI.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às catorze horas e cinquenta e quatro minutos (14h54). Para constar, eu, Leticia Cristina Gama da Silva, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

Assinaturas:

Mauro Henrique Ribeiro Menezes – Presidente do Comitê

Leticia Cristina Gama da Silva – Secretária

Oswaldo Luiz da Silva Mello – Membro

Sany Mynssen Tannuri – Membro

Soraia Teodoro Trindade – Membro

Fernanda Pereira da Silva – Presidente do ITAPREVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025 (P.A. 7406/2025)

Objeto resumido: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RECURSOS LÚDICO-PEDAGÓGICOS**, para atender as demandas do segmento de Educação Infantil em Tempo Integral (EMEI), vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado no edital e seus anexos.

Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (<http://www.itaguai.rj.gov.br>).

Data e hora da realização: dia 09 de setembro de 2025, às 10:00 horas.

Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico <https://licitacao.comprasbr.com.br>

(a) **André Ricardo Barroso** – Secretário Municipal de Licitações e Contratos (Interino) / Autoridade Competente

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2025

PARTES: O Município de Itaguaí, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **JLC OREM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, conforme processo nº 4518/2025.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO INTEGRAL DE INSUMOS PARA TESTES DA ORELHINHA para atender o SETOR DE FONOAUDIOLOGIA**

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Manut/Operacionalização do Hospital Municipal

Programa de Trabalho: 11.02.10.302.0563.2.147

Natureza de Despesa: 33.90.30

Fonte: 1.600 (Federal) e 1.500 (Municipal)

VALOR: **Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 4.489,08** (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oito centavos)

DATA: 19 de agosto de 2025.